PROJETO DE Lei n° 020/2022,

dE 12 de maio de 2022.

***“Altera o Art. 20 e o Inciso IV do Art. 21 da Lei Municipal nº 1.573/13".***

**MAHER JABER MAHMUD**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-barra-do-quarai-rs) do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**Alterar o Art. 20da Lei Municipal nº 1.573/13, de 29de novembro de 2013,que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20 –Aos servidores públicos compreendidos por esta Lei, detentores de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo da Administração Direta, que exijam, para provimento, formação de nível médio, técnico e superior, que venham a obter titulação acadêmica formal superior à exigida para provimento de seu cargo, após o ingresso no serviço público, é assegurada uma parcela denominada qualificação de instrução QI1, QI2, QI3 e QI4, na forma desta Lei que, pela sua natureza, fica, desde a sua concessão, incorporada ao vencimento do servidor.*

**Art. 2º** Alterar o Inciso IV do Art. 21 da Lei Municipal nº 1.573/13, de 29 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

*IV – QI4, quando a titulação corresponder a pós em nível de doutorado.*

[...}

**Art. 3º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 12 de maio de 2022.

 **MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

 Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n°020/2022, que ***“Altera o Art. 20 e o Inciso IV do Art. 21 da Lei Municipal nº 1.573/13".***

Projeto de Lei tem em seu escopo o objetivo dealterar o art. 20 da Lei Municipal nº 1.573/13, porquanto o Regramento do modo em que vigente, implica em distorções significativas quando da projeção de abertura de concurso público para provimento de cargos.

Note-se que a Administração ao definir, mediante necessidades, pela abertura de concurso público, projeta um impacto financeiro concreto, todavia, a legislação no modelo atual poderá alterar substancialmente a questão, ao passo que o servidor nomeado, utilizando-se de titulação ou graduação anterior ao ingresso, se beneficie com o recebimento da qualificação, quando em verdade esse benefício deve ser ofertado como estimulo ao servidor.

A previsão de parcela incidente na remuneração do padrão e classe a que se refere o servidor, inegavelmente é de cunho fundamental para estimular a qualificação em prol da Administração.

O objetivo da alteração legislativa se faz necessário no sentido de que a gratificação por qualificação profissional seja concedida ao servidor que após ingressar no serviço público venha buscar qualificação superior em prol de melhor desempenhar suas funções.

Também tem por objetivo correção de erro material no inciso IV do art. 21 da Lei Municipal nº 1.573/13, onde lê-se mestrado, leia-se doutorado, visto que a pós em nível de mestrado é constante do inciso III do mesmo artigo.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Ordinária**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

 Prefeito Municipal